

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO

CONTRATADO:

IZABELA SANTOS MANGANELLI, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 54.340.569/0001-25 e com sede em rua Joaquim D'Almeida, nº 256, bairro Teixeira, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-160, doravante denominada CONTRATADO.

CONTRATANTE:

OSER NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida com sede na AV CEARA, 1664, LOJA 04, SAO JOAO, PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.370.100/0001-69, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante designada simplesmente CONTRATANTE;

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o desenvolvimento de produtos cosméticos.
- 1.2. A CONTRATADA se compromete a desenvolver os produtos da CONTRATANTE com exclusividade, sendo vedada a sua distribuição de fórmulas para outros clientes.

2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado:

Anexo 1 – Especificações do Desenvolvimento de Produtos e Preços

- 2.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos documentos contratuais e no Contrato, prevalece o estabelecido no Contrato.

3. PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, renováveis por aditivo, caso não haja oposição expressa entre as partes.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Valor do serviço de criação dos produtos é fornecido à CONTRATANTE por grupo de produto desenvolvido nas suas respectivas especificações disposto no Anexo 1.
- 4.2. Caberá a CONTRATADA adquirir as matérias primas necessárias para a fabricação de amostras, ressalvo em casos específicos, acordados entre as partes.
- 4.3. Caberá ao CONTRATADA adquirir os materiais de embalagem necessários para fabricação de amostras, ressalvo em casos específicos, acordados entre as partes.
- 4.4. A CONTRATANTE reconhece que nos preços indicados no Anexo 1 deste contrato representam o valor referente a criação técnica dos produtos, excetuando frete e custos da fabricação das amostras (estes serão negociados entre as partes). Ressalta-se que qualquer modalidade de oferta de preço/custo distinta da acima citada, deverá ser expressamente convencionada entre as partes

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1.** A forma de pagamento pelo desenvolvimento dos produtos será estabelecida de comum acordo entre as partes descrita no Anexo I.
- 5.2.** Os pagamentos poderão ser realizados através transferência Bradesco Agência 3832 e Conta 622005-3 ou via pix comercial@nativacriativa.com.br
- 5.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato não cumpridas pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1.** Executar o desenvolvimento dos produtos com integral observância das disposições deste contrato e ANEXO 1, bem como as normas e padrões técnicos aplicáveis, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, garantindo o cumprimento dos prazos acordados por pedido e respondendo diretamente pela qualidade e adequação dos produtos.
- 6.1.2.** Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos que tenham dado inconformidade de desenvolvimento.
- 6.1.3.** Desenvolver os produtos, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas especificações da CONTRATANTE e em conformidade com as quantidades, padrões e especificações fixadas pela legislação aplicável.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1.** Prestar a CONTRATADA todas as informações e especificações técnicas necessárias à execução deste Contrato.
- 6.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos nos seus respectivos vencimentos, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** Prazos de Entrega: O desenvolvimento dos produtos solicitados pela CONTRATANTE serão entregues pela CONTRATADA nos prazos avençados em cada pedido, contados a partir do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato. A CONTRATADA possui 30 dias úteis para a entrega do desenvolvimento do projeto teórico, desde que estejam de acordo com todos os insumos, matérias primas e materiais de embalagens a serem utilizadas no desenvolvimento.
- 7.2.** Especificações: Os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as quantidades, padrões e especificações fixadas pela legislação aplicável.
- 7.3.** Responsabilidade: A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos materiais empregados no processo de desenvolvimento é da CONTRATADA, bem como é de sua exclusiva responsabilidade a formulação dos produtos.

- 7.4.** Embalagem: Os materiais de embalagem e rotulagem caso sejam necessários, deverão ser adquiridos pela CONTRATANTE e enviado CONTRADA na produção de amostras.
- 7.5.** Frete: Cabe a CONTRATANTE arcar com o transporte das amostras, restando sob sua responsabilidade qualquer alteração havida no produto no que concerne à forma, quantidade e afins, após a efetiva a entrega dos mesmos para o transporte.
- 7.6.** A responsabilidade da CONTRATADA cessa após a entrega e aprovação do projeto de desenvolvimento dos produtos.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1.** A marca que identificará os produtos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 8.2.** As Partes concordam e assumem a obrigação de não praticar qualquer ato que de algum modo prejudique ou ofenda os direitos que reconhecem como sendo da parte contrária, bem como não reivindicar nenhum direito ou privilégio para si ou para terceiros, obrigando-se ainda ao sigilo industrial no tocante a qualquer processo que eventualmente lhe seja dado conhecimento.

9. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

- 9.1.** As Partes são autônomas e independentes entre si, não fazendo parte de nenhum grupo econômico ou nenhuma sociedade comercial comum.
- 9.2.** As Partes não poderão fazer declarações ou divulgações ao público em geral, ou autoridades governamentais, ou a qualquer outra pessoa, relativamente aos produtos fabricados pela CONTRATADA, que venham a prejudicar ou causar impacto negativo a imagem profissional das Partes.

10. CONFIDENCIALIDADE e LGPD

- 10.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado devido a essa contratação.
- 10.2.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
- 10.3.** As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados e informações coletadas umas das outras por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si seus prepostos, o objetivo do presente termo.

11. FORO

- 11.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

12. DA PROPRIEDADE E ENTREGA DAS FÓRMULAS DESENVOLVIDAS

12.1. As fórmulas de produtos cosméticos desenvolvidas pela CONTRATADA no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que deterá todos os direitos sobre sua utilização, modificação, comercialização e quaisquer outras formas de exploração econômica.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE, ao término de cada projeto de desenvolvimento, toda a documentação técnica relacionada às fórmulas, incluindo, mas não se limitando a: especificações completas da formulação, processos de produção, relatórios por meio de um dossiê eletrônico.

12.3. A CONTRATADA reconhece que, uma vez concluído e aprovado o desenvolvimento das fórmulas pela CONTRATANTE, não poderá utilizá-las, revendê-las, ou reproduzi-las, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.4. Ambas as partes obrigam-se a respeitar o sigilo e a confidencialidade em relação às fórmulas desenvolvidas, conforme disposto na Cláusula 10 deste contrato.

12.5. Eventuais inovações ou aprimoramentos nas fórmulas realizadas durante ou após a vigência deste contrato também serão consideradas propriedade da CONTRATANTE, salvo disposição em contrário pactuada por escrito entre as partes.

Juiz de Fora/MG, 15 de Julho de 2025

IZABELA SANTOS MANGANELLI (NATIVA CONSULTORIA)

OSER NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A,

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO

1. Este Termo Aditivo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços em Desenvolvimento celebrado entre as partes supracitadas, independentemente de transcrição.

2. Conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços em Desenvolvimento a **CONTRATADA** produzirá e fornecerá amostras ora indicados no presente Anexo I ("Produtos") para a **CONTRATANTE**, a saber:

PRODUTOS e VALORES:

Produtos inclusos no desenvolvimento:

- 1) Manteiga corporal hidratante para peles com secas e com dermatite – Grau II
- 2) Pomada Antiassadura infantil – Grau II
- 3) Protetor Solar Infantil – Grau II

PRAZOS DE ENTREGA:

Ressalvada a hipótese de prazo estipulado em contrário entre as Partes, o prazo para finalização do pedido de desenvolvimento teórico é de 30 dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente a assinatura do contrato. O teste de estabilidade incluso no desenvolvimento (físico-químico e organoléptico) tem prazo de finalização em 90 dias. Teste microbiológico, teste de eficácia e teste de segurança é opcional para Grau I e obrigatório para Grau II, feito por empresa terceirizada, não incluso no valor acima.

PRAZOS DE PAGAMENTO:

Total R\$ 7.500,00/total

10% de desconto a vista ou R\$2.500/ 3 meses